



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 04/2020/2020**CONTRATO Nº 04/2020.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA TRIUNFO TRANSPORTES LTDA para prestação de serviços de TRANSPORTE TERRESTRE DE URNAS ELETRÔNICAS, CABINAS DE VOTAÇÃO E BATERIAS AVULSAS PARA A ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2020 - SEI Nº 08229.2019-0.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Gilberto Giraldelelli**, brasileiro, magistrado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 11773266 – SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 018.745.638-02, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: **TRIUNFO TRANSPORTES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 03.409.040/0001-80, sediado(a) na Rua Barão de Melgaço, 1.425, Porto, em Cuiabá/MT, CEP: 78025-300, E-mail: vanusa@vitoriamudancas.com.br, Fones: (65)3624-2627/1606 / 98111-6630, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Senhora Vanusa Vobeto Pinto**, portadora do CPF nº 442.071.401-82.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de TRANSPORTE TERRESTRE DE URNAS ELETRÔNICAS, CABINAS DE VOTAÇÃO E BATERIAS AVULSAS para a Eleição Municipal de 2020, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta no **Pregão Nº 08/2020**, nos autos do **SEI Nº 08229.2019-0**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de transporte **rodoviário** de cargas, com carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas, cabinas de votação e baterias avulsas que serão utilizadas na **Eleição Municipal de 2020**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, relativos aos Lotes 01 a 05 do Pregão nº 08/2020, tendo sido excluído do objeto o item relativo à Eleição Suplementar, posto que as Eleições não ocorrerão em datas distintas.

1.2. A contratação abrange os municípios informados no Anexo I-A, observando as especificações e prazos contidos no Termo de Referência, parte integrante deste edital, independente de transcrição.

1.3. Em não havendo Segundo Turno, o valor da etapa correspondente não será devido, visto que serão pagos os serviços efetivamente realizados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o dia 31/12/2020, a partir da data da última assinatura digital de uma das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 286.316,28 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), conforme memória de cálculo estampada na Informação COF (ID 0156632) e valores constantes do Anexo I e II deste contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. O valor contratado está de conformidade com a ocorrência da supressão contratual, na ordem de 50% do objeto licitado, considerando a possibilidade prevista no art. 65, § 2º, inciso II, da LLC, conforme prévia anuência da CONTRATADA (ID 0197927).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual (tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro da urna eletrônica, e outras necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação).

3.4. O serviço será pago conforme a demanda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001– Pleitos.
- Elemento de Despesa: 339039.74 - Fretes e transporte de encomendas;
- Elemento de Despesa: 339039.64 - Seguros em geral.
- PTRES: 167864
- PI: UEL SEGTRA I

4.2. Foram emitidas em 16/04/2020 a Nota de Empenho, do tipo ORIGINAL, identificada pelo número 2020NE000383 no valor de R\$ 249.893,26 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos) e em 27/04/2020 a Nota de Empenho, do tipo ORIGINAL, identificada pelo número 2020NE000396 no valor de 36.423,02 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e dois centavos) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A ordem bancária será emitida até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega da Nota Fiscal na Seção de Comunicação/Protocolo, observado o disposto na Lei n. 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

5.2. O pagamento referente à execução do serviço contratado será efetuado para cada etapa do transporte estabelecida. A empresa contratada deverá emitir uma Nota Fiscal Estadual para cada etapa.

5.3. Caso a nota fiscal seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, iniciando novamente prazo fixado no item 10.1 na data de reapresentação, sem ônus para o TRE-MT.

5.4. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal do serviço prestado, segundo último lance ofertado no pregão;
- b) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c) Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

5.5. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.6. A Nota Fiscal será atestada pelo(a) servidor(a) designado(a) pela Administração como Gestor do Contrato, observando-se os comprovantes apresentados pela empresa contratada.

5.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

5.7.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.8. A contratante fará as retenções tributárias, nos termos da legislação vigente.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Dos créditos da CONTRATADA poderão ser descontados valores relativos a multas e glosas aplicada.

5.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da Contratante são as seguintes:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

7.1.2. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.1.3. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.1.4. Efetuar, corretamente, o pagamento dos serviços, nas condições de preço e prazo previamente estabelecidas por este instrumento.

7.2. Identificar e endereçar corretamente os materiais e equipamentos a serem coletados e distribuídos.

7.3. Designar um servidor por Cartório Eleitoral para executar a atividade de acompanhamento, gerenciamento e fiscalização do contrato no que se refere ao transporte das urnas eletrônicas e cabinas de votação da sua jurisdição;

7.4. Designar um servidor da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, como gestor do contrato, responsável pelo gerenciamento das informações encaminhadas pelos Cartórios Eleitorais e atestação das faturas.

7.4.1. Qualquer falha detectada na execução dos serviços será anotada pelos responsáveis pela fiscalização em registro próprio e comunicada à administração caso exijam medidas corretivas por parte da empresa prestadora dos serviços.

7.5. Comunicar previamente a exclusão ou inclusão de qualquer município e/ou localidade a ser atendido pelos serviços de coleta e distribuição dos materiais e equipamentos.

7.6. Fornecer todas as informações pertinentes à realização dos serviços a que se propõe este documento sempre que for solicitado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1. Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, com presteza, rapidez e eficiência;

8.1.2. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

8.1.3. Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;

8.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista exigidas no certame;

8.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;

8.1.6. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.7. Possuir:

8.1.7.1. pessoal capacitado, colocando à disposição do CONTRATANTE funcionários treinados e em número suficiente para a execução eficiente do objeto deste instrumento;

8.1.7.2. funcionários para o carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas;

8.1.7.3. frota de veículos em bom estado de conservação e em quantidade que possibilite a realização rápida e eficaz dos serviços;

8.1.7.4. conhecimento do itinerário de todos os endereços de coleta e entrega das urnas eletrônicas nos locais estabelecidos.

8.1.8. Fornecer todas as informações solicitadas sobre os roteiros utilizados, horários para saída e previsões de chegada, frequência de partidas e condições dos veículos utilizados.

8.1.9. Para fins de registro perante o Fisco os equipamentos e materiais possuem os seguintes valores unitários:

8.1.9.1. Urna Eletrônica: R\$ 1.287,46 (um mil e duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos);

8.1.9.2. Cabine de votação: R\$ 6,95;

8.1.9.3. Bateria: R\$ 61,00.

8.1.10. Os veículos utilizados no transporte deverão possuir:

a) O número de registro no RNTR-C de seu proprietário ou arrendatário, na forma regulamentada pela ANTT;

b) Registro no DETRAN (dentro do prazo de validade) como veículo da categoria aluguel;

c) Dispositivos de segurança exigidos pela Legislação de Trânsito;

d) Capacidade de carga compatível com os equipamentos e materiais a serem transportados.

8.1.11. Os condutores de veículos utilizados no transporte das urnas eletrônicas, cabines de votação e baterias deverão possuir:

a) Habilitação (dentro do prazo de validade) em categoria compatível com o veículo;

b) Possibilidade de exercer atividade remunerada registrada na Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

- 8.1.12.** Fornecer todas as informações solicitadas sobre os roteiros utilizados, horários para saída e previsões de chegada, frequência de partidas e condições dos veículos utilizados.
- 8.1.13.** Enviar relatório detalhado dos problemas encontrados durante a execução do contrato na semana seguinte à conclusão de cada etapa.
- 8.1.14.** Atentar para as condições de armazenamento das urnas eletrônicas durante o transporte das mesmas, zelando por sua integridade e segurança, evitando, sempre que possível, o transporte compartilhado com outras cargas e observando as especificações constantes no Quadro I, item 3, do Termo de Referência.
- 8.1.15.** Utilizar somente veículos com compartimento de carga fechado para a execução do transporte das urnas eletrônicas e suas cabinas, de modo a proteger a carga de chuva, poeira e exposição direta ao sol.
- 8.1.16.** Observar rigorosamente os prazos para a execução dos serviços de coleta e entrega dos materiais e equipamentos conforme definido no item 3 referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, constante deste Termo de Referência.
- 8.1.17.** Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, com crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função. Providenciar ainda que os veículos utilizados para o transporte das urnas sejam devidamente identificados.
- 8.1.18.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, acautelando-se, especialmente, quanto àqueles causados em urnas eletrônicas durante o transporte das mesmas.
- 8.1.19.** Garantir que as urnas eletrônicas transportadas sejam seguradas para os casos de quaisquer danos ocorridos durante a realização dos serviços constantes no item 3, do Termo de Referência (Da Descrição dos Serviços) deste documento, considerando o valor unitário de cada urna eletrônica de R\$ 1.220,69 (um mil, duzentos e vinte reais e sessenta e nove centavos).
- 8.1.19.1.** Apresentar, até 60 dias antes do 1º turno das Eleições de 2020, cuja data está marcada para 15/11/2020, a Apólice de Seguro – RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de Carga) e de RFC-DC (Responsabilidade Facultativa Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga).
- 8.1.20.** Responder diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.
- 8.1.21.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.
- 8.1.22.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais advindos da contratação.
- 8.1.23.** Garantir que seus empregados mantenham comportamento condizente com o ambiente de trabalho deste Tribunal, os quais devem seguir as normas disciplinares, horário e oportunidade para execução dos serviços.
- 8.1.24.** Observar rigorosamente os prazos para a execução dos serviços de coleta e entrega dos materiais e equipamentos conforme definido no item 3 referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, do Termo de Referência.
- 8.1.25.** Apresentar os COMPROVANTES DE ENTREGA/COLETA, sem rasuras, devidamente separados por lote, contendo:
- a) atestação da entrega/coleta das urnas eletrônicas, cabinas de votação e baterias de chumbo ácido, por servidor da Justiça Eleitoral ou responsável designado, discriminando quantidades individuais;
 - b) localidade, data e hora da entrega/coleta;
 - c) identificação (nome e RG) do motorista que efetuou o transporte.
- 8.1.25.1.** A confecção e a emissão do COMPROVANTE DE ENTREGA/COLETA são de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser submetido previamente à apreciação do servidor designado pelo contratante como gestor do contrato.
- 8.1.25.2.** A ausência dos COMPROVANTES DE ENTREGA/COLETA inviabilizará o pagamento à empresa contratada pelos serviços prestados na localidade e a sujeitará às penalidades legais cabíveis para o caso do inadimplemento de obrigações pactuadas com a Administração.
- 8.1.26.** Manter funcionário encarregado da direção dos serviços a serem executados, estando disponível para atendimento em horário integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais, principalmente no período da eleição.
- 8.1.27.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 8.1.28.** Aceitar todos os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- 8.1.28.1.** Caso se faça necessário, a contratada fica ciente, desde já, que o contrato oriundo deste documento conterá cláusula que disporá acerca de supressões que superem os limites legais (25%), conforme teor do dispositivo contido no art. 65, §2º, II, da Lei n. 8.666/93.
- 8.1.29.** Observar fielmente as regras disciplinadas pelo Denatran, Detran e Contran acerca das atividades de transportes de cargas.
- 8.1.30.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur n. 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- 8.1.31.** Abster-se de contratar funcionários, para prestação dos serviços de que trata este instrumento, que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur n. 578/2012 - SADP 77.575/2012).

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

9.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

9.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

9.1.2.2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer referência, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

9.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

9.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

9.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não** aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

9.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento **de contratar com o TRE-MT**, por prazo **não** superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

9.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

9.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 21.7.

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

9.2. Nas hipóteses em que o inadimplemento contratual afetar direta ou indiretamente a realização das eleições, os índices de multas previstas neste documento poderão ser majorados até o limite de 20% sobre o valor contratual para a inexecução total; 10% para inexecução parcial; 1% de multa de mora por dia de atraso e 10% para o caso de recusa em confirmar o recebimento da nota de empenho ou em assinar o contrato.

9.3. A licitante tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do termo de contrato/termo aditivo. Alternativamente, o contrato/termo aditivo poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.5. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

9.6. Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.8. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço a ser contratado consiste no transporte das urnas eletrônicas, das cabinas de votação e das baterias, em três etapas:

10.1.1. 1ª etapa: da sede do TRE-MT em Cuiabá para as sedes dos Cartórios Eleitorais;

10.1.2. 2ª etapa: das sedes dos Cartórios Eleitorais para os municípios não-sede;

10.1.3. 3ª etapa: de todos os municípios para a sede do TRE-MT.

10.2. Na 3ª etapa, poderão ser suprimidos os recolhimentos de urnas e baterias em alguns municípios, em razão da zona eleitoral optar por concentrar o material na sua sede. Os quantitativos suprimidos serão recolhidos a partir do município sede da zona eleitoral.

10.3. Integram o serviço contratado o carregamento e descarregamento de todo o material.

10.4. O transporte deverá ser realizado em **veículo fechado (tipo baú)**, à prova de chuva e poeira, que possibilite a fixação das urnas.

Quadro I – Características dos equipamentos/materiais

Equipamento	Especificações
Urna Eletrônica	Tamanho da caixa: Altura: 24 cm - Largura: 52,5cm Profundidade: 42,5cm - Peso: 9,5 Kg Capacidade de empilhamento: Até 12 (doze) caixas Temperatura: 5° a 55° C Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação
Cabina de Votação (folha de papelão)	Altura: @ 90 cm - Largura: @ 41 cm (fechada) - Espessura: @ 2 cm
Bateria Avulsa de Urna	Altura: @ 9 cm - Largura: @ 6 cm - Comprimento: @ 15 cm Peso: 3,5 Kg

10.5. As quantidades exatas de urnas eletrônicas, cabinas de votação e baterias avulsas a serem transportadas, serão definidas em função das agregações de seções e do índice de reserva técnica que serão estabelecidos. Os quantitativos definitivos serão informados à empresa contratada com **30** (trinta) dias de antecedência mínima da execução de cada etapa do serviço.

10.5.1. A empresa a ser contratada poderá utilizar, apenas para fins de estimativa do serviço a ser executado, os quadros com os quantitativos de urnas eletrônicas constantes no Anexo I - A deste Termo de Referência, enquanto este Tribunal não informar os quantitativos definitivos a serem transportados.

10.5.2. Como obrigação acessória, a empresa deverá transportar as cabinas de votação e baterias avulsas na quantidade equivalente às de urnas eletrônicas, podendo as baterias avulsas serem acrescidas em até 15% das urnas eletrônicas, sem a cobrança de valores adicionais.

10.6. A empresa a ser contratada fará o transporte das urnas, nas 3 etapas definidas, conforme o quadro de origem/destino constante no Anexo I – A, observando os prazos discriminados no Quadro II que segue abaixo.

10.7. A execução dos serviços, pela empresa a ser contratada, deverá ser precedida de Ordem de Serviço, expedida pela Diretoria Geral deste Tribunal.

10.8. A empresa a ser contratada deverá **apresentar, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, o nome, telefone e documento de identidade da pessoa responsável pela retirada das urnas eletrônicas e baterias na Casa da Democracia e dos Cartórios Eleitorais**, bem como o cronograma contendo a data e hora para entrega das urnas nos respectivos municípios sedes das Zonas. No documento deverá constar também a placa do veículo que será utilizado em cada trajeto.

10.9. Os serviços de carregamento e de descarregamento dos materiais deverão ser iniciados e finalizados no período das 8 às 18 horas em dias úteis.

Quadro II – Cronograma de atividades

Etapa	Atividade	Agente	Prazo
1ª	Expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria Geral autorizando a 1ª etapa do transporte	TRE-MT	Dia "D"
1ª.	Execução integral da 1ª etapa do transporte pela empresa a ser contratada.	Contratada	Dia "D" + 15 dias úteis
2ª.	Expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria Geral autorizando a 2ª etapa do transporte	TRE-MT	
2ª.	Disponibilização das urnas para a 2ª etapa do transporte	TRE-MT/Cartórios Eleitorais	06 dias antes da eleição

Etapa	Atividade	Agente	Prazo
2ª.	Execução integral da 2ª etapa do transporte pela empresa a ser contratada	Contratada	04 dias antes da eleição
3ª.	Expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria Geral autorizando a 3ª etapa do transporte	TRE-MT	Dia "Z"
3ª.	Recolhimento das urnas, cabinas e baterias em todos os municípios estipulados	Contratada	Dia "Z" + 4 dias úteis
3ª.	Entrega de todas as urnas, cabinas e baterias na sede do TRE-MT	Contratada	Dia "Z" + 10 dias úteis

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução, gerenciamento e fiscalização do presente contrato será realizada por servidor ou comissão a ser designada, devendo este:

- a) Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- b) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- c) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- d) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

11.2. A Fiscalização e gestão deste contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação".

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei n. 8.666/1993;
- b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/1993;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.
- e) O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- 14.2.1. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- 14.2.2. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- 14.2.3. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- 14.2.4. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- 14.2.5. ocorrer as demais infrações previstas na Lei n. 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei n. 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto n. 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- 15.1.1. Edital do Pregão nº 08/2020, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao SEI 08229.2019-0.
- 15.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI 08229.2019-0 (ID 0146730).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Desembargador Gilberto Giraldelli

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

TRIUNFO
TRANSPORTES

LTDA:03409040000180

Assinado de forma digital por
TRIUNFO TRANSPORTES
LTDA:03409040000180
Dados: 2020.09.30 11:36:00 -04'00'

Vanusa Vobeto Pinto

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tânia Yoshida Oliveira

CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros

CPF: 496.827.681-87

ANEXO I

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriamudancas.com.br

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO.

PREGAO ELETRONICO Nº 08/2020.

TRIUNFO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 03.409.040/0001-80

Rua: Barão de Melgaço, 1.719 – Porto – Cuiabá /MT

Cep: 78.025-300

E-mail: vanusa@vitoriamudancas.com.br

Fones: 65-3624-2627 / 98111-6630

Banco do Brasil Agência: 7139-0 Conta Corrente: 112.670-9

OBJETO: TRANSPORTE DAS URNAS I

Transporte terrestre de urnas eletrônicas, cabinas de votação e baterias avulsas as Eleições Municipais de 2020 e a Eleição Suplementar – Senador, marcada para o 26/04/2020.

Valor lote 01: R\$38.869,68

Valor lote 02: R\$ 68.141,78

Valor lote 03: 148.786,28

Valor lote 04: 168.734,42

Valor lote 05: 148.100,40

Valor Total: 572.632,56 (Quinhentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta dois reais e cinquenta e seis centavos)

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

Nos valores propostos estarão inclusos **todos** os custos diretos e indiretos, exemplificando: operacionais, fretes, seguro, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comer quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços

Validade: 60 (sessenta) dias.

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriadamudancas.com.br

LOTE Nº 1**Etapas 1 – Do TRE-MT para as sedes dos Cartórios Eleitorais**

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs (Q)	Valor Unitário Transp. (UT)	Valor Total Transp. (TT=UT*Q)	Valor Unitário Seguro (US)	Valor Total Seguro (TS=US*Q)
SEDE do TRE-MT	2ª ZE – GUIRATINGA	69	R\$ 7,78	R\$ 536,82	R\$ 2,00	R\$ 138,00
SEDE do TRE-MT	8ª ZE - ALTO ARAGUAIA	107	R\$ 7,78	R\$ 832,46	R\$ 2,00	R\$ 214,00
SEDE do TRE-MT	10ª ZE - RONDONOPOLIS	299	R\$ 7,78	R\$ 2.326,22	R\$ 2,00	R\$ 598,00
SEDE do TRE-MT	14ª ZE - JACIARA	117	R\$ 7,78	R\$ 910,26	R\$ 2,00	R\$ 234,00
SEDE do TRE-MT	45ª ZE – PEDRA PRETA	75	R\$ 7,78	R\$ 583,50	R\$ 2,00	R\$ 150,00
SEDE do TRE-MT	46ª ZE - RONDONOPOLIS	297	R\$ 7,78	R\$ 2.310,66	R\$ 2,00	R\$ 594,00
TOTAL		964		R\$ 7.499,92		R\$ 1.928,00

Etapas 2 – Dos Cartórios Eleitorais para os municípios não-sede

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs (Q)	Valor Unitário Transp. (UT)	Valor Total Transp. (TT=UT*Q)	Valor Unitário Seguro (US)	Valor Total Seguro (TS=US*Q)
10ª ZE - RONDONOPOLIS	ITUIQUIRA	30	R\$ 7,78	R\$ 233,40	R\$ 2,00	R\$ 60,00

RONDONÓPOLIS						
--------------	--	--	--	--	--	--

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriadamudancas.com.br

45ª ZE – PEDRA PRETA	ALTO GARÇAS	28	R\$ 7,78	R\$ 217,84	R\$ 2,00	R\$ 56,00
TOTAL		58		R\$ 451,24		R\$ 116,00

Etapas 3 – Dos Cartórios Eleitorais e municípios para o TRE-MT

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs (Q)	Valor Unitário Transp. (UT)	Valor Total Transp. (TT=UT*Q)	Valor Unitário Seguro (US)	Valor Total Seguro (TS=US*Q)
2ª ZE - GUIRATINGA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	69	R\$ 7,78	R\$ 536,82	R\$ 2,00	R\$ 138,00
8ª ZE - ALTO ARAGUAIA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	107	R\$ 7,78	R\$ 832,46	R\$ 2,00	R\$ 214,00
10ª ZE - ITIQUIRA	SEDE do TRE-MT	30	R\$ 7,78	R\$ 233,40	R\$ 2,00	R\$ 60,00
10ª ZE - RONDONÓPOLIS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	269	R\$ 7,78	R\$ 2.092,82	R\$ 2,00	R\$ 538,00
14ª ZE - JACIARA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	117	R\$ 7,78	R\$ 910,26	R\$ 2,00	R\$ 234,00
45ª ZE – PEDRA PRETA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	47	R\$ 7,78	R\$ 365,66	R\$ 2,00	R\$ 94,00

(Sede do Cartório)						
45ª ZE – ALTO GARÇAS	SEDE do TRE-MT	28	R\$ 8,20	R\$ 229,60	R\$ 2,00	R\$ 56,00

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriadamudancas.com.br

46ª ZE - RONDONOPOLIS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	297	R\$ 7,78	R\$ 2.310,66	R\$ 2,00	R\$ 594,00
TOTAL		964		R\$ 7.511,68		R\$ 1.928,00

TOTAL	R\$ 19.280,00
TOTAL LOTE 1 - SUPLEMENTAR E ELEIÇÕES 2020	R\$ 38.560,00

LOTE Nº 2**Etapa 1 – Do TRE-MT para as sedes dos Cartórios Eleitorais**

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs (Q)	Valor Unitário Transp. (UT)	Valor Total Transp. (TT=UT*Q)	Valor Unitário Seguro (US)	Valor Total Seguro (TS=US*Q)
SEDE do TRE-MT	4ª ZE - POCONÉ	108	R\$ 10,29	R\$ 1.111,32	R\$ 2,52	R\$ 272,16
SEDE do TRE-MT	6ª ZE - CACERES	255	R\$ 10,29	R\$ 2.623,95	R\$ 2,52	R\$ 642,60
SEDE do TRE-MT	18ª ZE - MIRASSOL D'OESTE	143	R\$ 10,29	R\$ 1.471,47	R\$ 2,52	R\$ 360,36
SEDE do TRE-MT	25ª ZE - PONTES E LACERDA	202	R\$ 10,29	R\$ 2.078,58	R\$ 2,52	R\$ 509,04

SEDE do TRE-MT	38ª ZE - SANTO ANTONIO DO LEVERGER	114	R\$ 10,29	R\$ 1.173,06	R\$ 2,52	R\$ 287,28
SEDE do TRE-MT	41ª ZE - ARAPUTANGA	159	R\$ 10,29	R\$ 1.636,11	R\$ 2,52	R\$ 400,68

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriadamudancas.com.br

SEDE do TRE-MT	52ª ZE - SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	138	R\$ 10,29	R\$ 1.420,02	R\$ 2,52	R\$ 347,76
SEDE do TRE-MT	61ª ZE - COMODORO	98	R\$ 10,29	R\$ 1.008,42	R\$ 2,52	R\$ 246,96
TOTAL		1217		R\$ 12.522,93		R\$ 3.066,84

Etapa 2 – Dos Cartórios Eleitorais para os municípios não-sede

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs (Q)	Valor Unitário Transp. (UT)	Valor Total Transp. (TT=UT*Q)	Valor Unitário Seguro (US)	Valor Total Seguro (TS=US*Q)
25ª ZE - PONTES E LACERDA	VALE DE SÃO DOMINGOS	13	R\$ 10,29	R\$ 133,77	R\$ 2,52	R\$ 32,76
25ª ZE - PONTES E LACERDA	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	51	R\$ 10,29	R\$ 524,79	R\$ 2,52	R\$ 128,52
41ª ZE - ARAPUTANGA	JAURU	55	R\$ 10,29	R\$ 565,95	R\$ 2,52	R\$ 138,60

52ª ZE - SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	RIO BRANCO	66	R\$ 10,29	R\$ 679,14	R\$ 2,52	R\$ 166,32
61ª ZE - COMODORO	CONQUISTA D'OESTE	10	R\$ 10,29	R\$ 102,90	R\$ 2,52	R\$ 25,20
61ª ZE - COMODORO	NOVA LACERDA	17	R\$ 10,29	R\$ 174,93	R\$ 2,52	R\$ 42,84
61ª ZE - COMODORO	RONDOLANDIA	13	R\$ 10,29	R\$ 133,77	R\$ 2,52	R\$ 32,76
TOTAL		225		R\$		R\$ 567,00

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriamudancas.com.br

				2.315,25		
--	--	--	--	----------	--	--

Retirar na sede do TRE-MT

Etapa 3 – Dos Cartórios Eleitorais e municípios para o TRE-MT

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs (Q)	Valor Unitário Transp. (UT)	Valor Total Transp. (TT=UT*Q)	Valor Unitário Seguro (US)	Valor Total Seguro (TS=US*Q)
4ª ZE - POCONÉ (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	108	R\$ 10,29	R\$ 1.111,32	R\$ 2,52	R\$ 272,16
6ª ZE - CACERES (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	255	R\$ 10,29	R\$ 2.623,95	R\$ 2,52	R\$ 642,60
18ª ZE - MIRASSOL D'OESTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	143	R\$ 10,29	R\$ 1.471,47	R\$ 2,52	R\$ 360,36

25ª ZE - PONTES E LACERDA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	138	R\$ 10,29	R\$ 1.420,02	R\$ 2,52	R\$ 347,76
25ª ZE - VALE DE SÃO DOMINGOS	SEDE do TRE-MT	13	R\$ 10,29	R\$ 133,77	R\$ 2,52	R\$ 32,76
25ª ZE - VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	SEDE do TRE-MT	51	R\$ 10,29	R\$ 524,79	R\$ 2,52	R\$ 128,52

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriamudancas.com.br

38ª ZE - SANTO ANTONIO DO LEVERGER (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	114	R\$ 10,29	R\$ 1.173,06	R\$ 2,52	R\$ 287,28
41ª ZE - ARAPUTANGA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	104	R\$ 10,29	R\$ 1.070,16	R\$ 2,52	R\$ 262,08
41ª ZE - JAURU	SEDE do TRE-MT	55	R\$ 10,29	R\$ 565,95	R\$ 2,52	R\$ 138,60
52ª ZE - RIO BRANCO	SEDE do TRE-MT	66	R\$ 10,29	R\$ 679,14	R\$ 2,52	R\$ 166,32
52ª ZE - SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	72	R\$ 10,29	R\$ 740,88	R\$ 2,52	R\$ 181,44

61ª ZE - COMODORO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	58	R\$ 10,29	R\$ 596,82	R\$ 2,52	R\$ 146,16
61ª ZE - RONDOLANDIA	SEDE do TRE-MT	13	R\$ 10,29	R\$ 133,77	R\$ 2,52	R\$ 32,76
61ª ZE - NOVA LACERDA	SEDE do TRE-MT	17	R\$ 10,29	R\$ 174,93	R\$ 2,52	R\$ 42,84
61ª ZE - CONQUISTA D'OESTE	SEDE do TRE-MT	10	R\$ 11,20	R\$ 112,00	R\$ 2,52	R\$ 25,20
TOTAL		1217		R\$ 12.532,03		R\$ 3.066,84

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriadamudancas.com.br

TOTAL LOTE 2	R\$ 34.
TOTAL LOTE 2 - SUPLEMENTAR E ELEIÇÕES 2020	R\$ 68.

LOTE Nº 3**Etapla 1 – Do TRE-MT para as sedes dos Cartórios Eleitorais**

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs (Q)	Valor Unitário Transp. (UT)	Valor Total Transp. (TT=UT*Q)	Valor Unitário Seguro (US)	Valor Total Seguro (TS=US*Q)
SEDE do TRE-MT	9ª ZE - BARRA DO GARCAS	331	R\$ 19,47	R\$ 6.444,57	R\$ 2,53	R\$ 837,43
SEDE do TRE-MT	12ª ZE - CAMPO VERDE	126	R\$ 19,47	R\$ 2.453,22	R\$ 2,53	R\$ 318,78

SEDE do TRE-MT	15ª ZE - SAO FELIX DO ARAGUAIA	69	R\$ 19,47	R\$ 1.343,43	R\$ 2,53	R\$ 174,57
SEDE do TRE-MT	16ª ZE - VILA RICA	88	R\$ 19,47	R\$ 1.713,36	R\$ 2,53	R\$ 222,64
SEDE do TRE-MT	26ª ZE - NOVA XAVANTINA	121	R\$ 19,47	R\$ 2.355,87	R\$ 2,53	R\$ 306,13
SEDE do TRE-MT	28ª ZE - PORTO ALEGRE DO NORTE	130	R\$ 19,47	R\$ 2.531,10	R\$ 2,53	R\$ 328,90
SEDE do TRE-MT	30ª ZE - AGUA BOA	100	R\$ 19,47	R\$ 1.947,00	R\$ 2,53	R\$ 253,00
SEDE do TRE-MT	31ª ZE - CANARANA	83	R\$ 19,47	R\$ 1.616,01	R\$ 2,53	R\$ 209,99
SEDE do TRE-MT	34ª ZE - CHAPADA DOS GUIMARÃES	103	R\$ 19,47	R\$ 2.005,41	R\$ 2,53	R\$ 260,59

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriadamudancas.com.br

SEDE do TRE-MT	40ª ZE - PRIMAVERA DO LESTE	164	R\$ 19,47	R\$ 3.193,08	R\$ 2,53	R\$ 414,92
SEDE do TRE-MT	47ª ZE – POXORÉU	71	R\$ 19,47	R\$ 1.382,37	R\$ 2,53	R\$ 179,63
SEDE do TRE-MT	53ª ZE – QUERÊNCIA	62	R\$ 19,47	R\$ 1.207,14	R\$ 2,53	R\$ 156,86
SEDE do TRE-MT	57ª ZE - PARANATINGA	85	R\$ 19,47	R\$ 1.654,95	R\$ 2,53	R\$ 215,05
TOTAL		1533		R\$ 29.847,51		R\$ 3.878,49

Etapa 2 – Dos Cartórios Eleitorais para os municípios não-sede

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs (Q)	Valor Unitário Transp. (UT)	Valor Total Transp. (TT=UT*Q)	Valor Unitário Seguro (US)	Valor Total Seguro (TS=US*Q)
9ª ZE - BARRA DO GARCAS	ARAGUAIANA	10	R\$ 19,47	R\$ 194,70	R\$ 2,53	R\$ 25,30
9ª ZE - BARRA DO GARCAS	GENERAL CARNEIRO	30	R\$ 19,47	R\$ 584,10	R\$ 2,53	R\$ 75,90
9ª ZE - BARRA DO GARCAS	PONTAL DO ARAGUAIA	18	R\$ 19,47	R\$ 350,46	R\$ 2,53	R\$ 45,54
9ª ZE - BARRA DO GARCAS	RIBEIRÃOZINHO	7	R\$ 19,47	R\$ 136,29	R\$ 2,53	R\$ 17,71
9ª ZE - BARRA DO GARCAS	TORIXORÉU	36	R\$ 19,47	R\$ 700,92	R\$ 2,53	R\$ 91,08
12ª ZE - CAMPO VERDE	DOM AQUINO	29	R\$ 19,47	R\$ 564,63	R\$ 2,53	R\$ 73,37
26ª ZE - NOVA XAVANTINA	CAMPINAPOLIS	37	R\$ 19,47	R\$ 720,39	R\$ 2,53	R\$ 93,61

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriamedancas.com.br

26ª ZE - NOVA XAVANTINA	NOVO SÃO JOAQUIM	26	R\$ 19,47	R\$ 506,22	R\$ 2,53	R\$ 65,78
30ª ZE - AGUA BOA	COCALINHO	21	R\$ 19,47	R\$ 408,87	R\$ 2,53	R\$ 53,13
30ª ZE - AGUA BOA	NOVA NAZARE	8	R\$ 19,47	R\$ 155,76	R\$ 2,53	R\$ 20,24
31ª ZE - CANARANA	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	30	R\$ 19,47	R\$ 584,10	R\$ 2,53	R\$ 75,90
34ª ZE - CHAPADA DOS	NOVA	26	R\$	R\$ 506,22	R\$ 2,53	R\$ 65,78

GUIMARÃES	BRASILANDIA	20	19,47	R\$ 389,44	R\$ 2,53	R\$ 391,97
34ª ZE - CHAPADA DOS GUIMARÃES	PLANALTO DA SERRA	13	R\$ 19,47	R\$ 253,11	R\$ 2,53	R\$ 32,89
40ª ZE - PRIMAVERA DO LESTE	SANTO ANTONIO DO LESTE	8	R\$ 19,47	R\$ 155,76	R\$ 2,53	R\$ 20,24
53ª ZE - QUERÊNCIA	BOM JESUS DO ARAGUAIA	18	R\$ 19,47	R\$ 350,46	R\$ 2,53	R\$ 45,54
53ª ZE - QUERÊNCIA	SERRA NOVA DOURADA	5	R\$ 19,47	R\$ 97,35	R\$ 2,53	R\$ 12,65
57ª ZE - PARANATINGA	GAUCHA DO NORTE	25	R\$ 19,47	R\$ 486,75	R\$ 2,53	R\$ 63,25
TOTAL		345		R\$ 6.756,09		R\$ 877,91

Etapa 3 – Dos Cartórios Eleitorais e municípios para o TRE-MT



TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriadamudancas.com.br

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs (Q)	Valor Unitário Transp. (UT)	Valor Total Transp. (TT=UT*Q)	Valor Unitário Seguro (US)	Valor Total Seguro (TS=US*Q)
9ª ZE - ARAGUAIANA	SEDE do TRE-MT	10	R\$ 19,47	R\$ 194,70	R\$ 2,00	R\$ 2,53
9ª ZE - BARRA DO GARCAS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	230	R\$ 19,47	R\$ 4.478,10	R\$ 2,00	R\$ 2,53

Cartório						
9ª ZE – GENERAL CARNEIRO	SEDE do TRE-MT	30	R\$ 19,47	R\$ 584,10	R\$ 2,00	R\$ 2,53
9ª ZE – PONTAL DO ARAGUAIA	SEDE do TRE-MT	18	R\$ 19,47	R\$ 350,46	R\$ 2,53	R\$ 45,54
9ª ZE – RIBEIRÃOZINHO	SEDE do TRE-MT	7	R\$ 19,47	R\$ 136,29	R\$ 2,53	R\$ 17,71
9ª ZE – TORIXORÉU	SEDE do TRE-MT	36	R\$ 19,47	R\$ 700,92	R\$ 2,53	R\$ 91,08
12ª ZE - CAMPO VERDE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	97	R\$ 19,47	R\$ 1.888,59	R\$ 2,53	R\$ 245,41
12ª ZE - DOM AQUINO	SEDE do TRE-MT	29	R\$ 19,47	R\$ 564,63	R\$ 2,53	R\$ 73,37
15ª ZE - SÃO FELIX DO ARAGUAIA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	69	R\$ 19,47	R\$ 1.343,43	R\$ 2,53	R\$ 174,57
16ª ZE - VILA RICA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	88	R\$ 19,47	R\$ 1.713,36	R\$ 2,53	R\$ 222,64

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriamedancas.com.br

26ª ZE - CAMPINAPOLIS	SEDE do TRE-MT	37	R\$ 19,47	R\$ 720,39	R\$ 2,53	R\$ 93,61
26ª ZE - NOVA XAVANTINA (Sede do	SEDE do TRE-MT	58	R\$	R\$	R\$ 2,53	R\$ 146,74

Cartório)			19,47	1.129,26		
26ª ZE - NOVO SÃO JOAQUIM	SEDE do TRE-MT	26	R\$ 19,47	R\$ 506,22	R\$ 2,53	R\$ 65,78
28ª ZE - PORTO ALEGRE DO NORTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	130	R\$ 19,47	R\$ 2.531,10	R\$ 2,53	R\$ 328,90
30ª ZE - AGUA BOA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	71	R\$ 19,47	R\$ 1.382,37	R\$ 2,53	R\$ 179,63
30ª ZE - COCALINHO	SEDE do TRE-MT	21	R\$ 19,47	R\$ 408,87	R\$ 2,53	R\$ 53,13
30ª ZE - NOVA NAZARE	SEDE do TRE-MT	8	R\$ 19,47	R\$ 155,76	R\$ 2,53	R\$ 20,24
31ª ZE – RIBEIRÃO CASCALHEIRA	SEDE do TRE-MT	30	R\$ 19,47	R\$ 584,10	R\$ 2,53	R\$ 75,90
31ª ZE - CANARANA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	53	R\$ 19,47	R\$ 1.031,91	R\$ 2,53	R\$ 134,09

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriadamudancas.com.br

34ª ZE - CHAPADA DOS GUIMARÃES (Sede do	SEDE do TRE-MT	64	R\$	R\$	R\$ 2,53	R\$ 161,87
---	----------------	----	-----	-----	----------	------------

GOIATUBAS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	04	R\$ 19,47	R\$ 1.246,08	R\$ 2,53	R\$ 101,32
34ª ZE - NOVA BRASILANDIA	SEDE do TRE-MT	26	R\$ 19,47	R\$ 506,22	R\$ 2,53	R\$ 65,78
34ª ZE - PLANALTO DA SERRA	SEDE do TRE-MT	13	R\$ 19,47	R\$ 253,11	R\$ 2,53	R\$ 32,89
40ª ZE - PRIMAVERA DO LESTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	156	R\$ 19,47	R\$ 3.037,32	R\$ 2,53	R\$ 394,68
40ª ZE - SANTO ANTÔNIO DO LESTE	SEDE do TRE-MT	8	R\$ 19,47	R\$ 155,76	R\$ 2,53	R\$ 20,24
47ª ZE - POXORÉU (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	71	R\$ 19,47	R\$ 1.382,37	R\$ 2,53	R\$ 179,63
53ª ZE - BOM JESUS DO ARAGUAIA	SEDE do TRE-MT	18	R\$ 19,47	R\$ 350,46	R\$ 2,53	R\$ 45,54
53ª ZE - QUERÊNCIA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	39	R\$ 19,47	R\$ 759,33	R\$ 2,53	R\$ 98,67
53ª ZE - SERRA NOVA DOURADA	SEDE do TRE-MT	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00	R\$ 2,53	R\$ 12,65

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriamudancas.com.br

57ª ZE - PARANATINGA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	60	R\$ 19,47	R\$ 1.168,20	R\$ 2,53	R\$ 151,80
57ª ZE – GAÚCHA DO NORTE	SEDE do TRE-MT	25	R\$ 19,47	R\$ 486,75	R\$ 2,53	R\$ 63,25
TOTAL		1533		R\$ 29.830,16		R\$ 3.202,98

TOTAL LOTE 3	R\$ 74....
TOTAL LOTE 3 - SUPLEMENTAR E ELEIÇÕES 2020	R\$ 148....

LOTE Nº 4**Etapa 1 – Do TRE-MT para as sedes dos Cartórios Eleitorais**

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs (Q)	Valor Unitário Transp. (UT)	Valor Total Transp. (TT=UT*Q)	Valor Unitário Seguro (US)	Valor Total Seguro (TS=US*Q)
SEDE do TRE-MT	5ª ZE - NOVA MUTUM	99	R\$ 19,90	R\$ 1.970,10	R\$ 2,53	R\$ 250,47
SEDE do TRE-MT	21ª ZE - LUCAS DO RIO VERDE	202	R\$ 19,90	R\$ 4.019,80	R\$ 2,53	R\$ 511,06
SEDE do TRE-MT	22ª ZE - SINOP	327	R\$ 19,90	R\$ 6.507,30	R\$ 2,53	R\$ 827,31
SEDE do TRE-MT	23ª ZE - COLIDER	168	R\$ 19,90	R\$ 3.343,20	R\$ 2,53	R\$ 425,04
SEDE do TRE-MT	24ª ZE - ALTA FLORESTA	217	R\$ 19,90	R\$ 4.318,30	R\$ 2,53	R\$ 549,01
SEDE do TRE-MT	32ª ZE – CLÁUDIA	80	R\$ 19,90	R\$ 1.592,00	R\$ 2,53	R\$ 202,40

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriamudancas.com.br

MUDANÇAS

SEDE do TRE-MT	33ª ZE - PEIXOTO DE AZEVEDO	212	R\$ 19,90	R\$ 4.218,80	R\$ 2,53	R\$ 536,36
SEDE do TRE-MT	36ª ZE – VERA	60	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00	R\$ 2,53	R\$ 151,80
SEDE do TRE-MT	43ª ZE - SORRISO	218	R\$ 19,90	R\$ 4.338,20	R\$ 2,53	R\$ 551,54
SEDE do TRE-MT	44ª ZE - GUARANTÃ DO NORTE	105	R\$ 19,90	R\$ 2.089,50	R\$ 2,53	R\$ 265,65
SEDE do TRE-MT	50ª ZE - NOVA MONTE VERDE	79	R\$ 19,90	R\$ 1.572,10	R\$ 2,53	R\$ 199,87
TOTAL		1767		R\$ 35.163,30		R\$ 4.470,51

Etapa 2 – Dos Cartórios Eleitorais para os municípios não-sede

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs (Q)	Valor Unitário Transp. (UT)	Valor Total Transp. (TT=UT*Q)	Valor Unitário Seguro (US)	Valor Total Seguro (TS=US*Q)
21ª ZE - LUCAS DO RIO VERDE	ITANHANGA	21	R\$ 19,90	R\$ 417,90	R\$ 2,53	R\$ 53,13
21ª ZE - LUCAS DO RIO VERDE	TAPURAH	29	R\$ 19,90	R\$ 577,10	R\$ 2,53	R\$ 73,37
32ª ZE – CLÁUDIA	MARCELÂNDIA	38	R\$ 19,90	R\$ 756,20	R\$ 2,53	R\$ 96,14
32ª ZE – CLÁUDIA	UNIÃO DO SUL	10	R\$ 19,90		R\$ 2,53	R\$ 25,30
36ª ZE - VERA	FELIZ NATAL	32	R\$ 19,90	R\$ 636,80	R\$ 2,53	R\$ 80,96
36ª ZE – VERA	SANTA CARMEM	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00	R\$ 2,53	R\$ 25,30



43ª ZE - SORRISO	IPIRANGA DO NORTE	13	R\$ 19,90	R\$ 258,70	R\$ 2,53	R\$ 32,89
43ª ZE - SORRISO	NOVA UBIRATÃ	24	R\$ 19,90	R\$ 477,60	R\$ 2,53	R\$ 60,72
50ª ZE - NOVA MONTE VERDE	APIACAS	23	R\$ 19,90	R\$ 457,70	R\$ 2,53	R\$ 58,19
50ª ZE - NOVA MONTE VERDE	NOVA BANDEIRANTES	33	R\$ 19,90	R\$ 656,70	R\$ 2,53	R\$ 83,49
TOTAL		226		R\$ 4.437,70		R\$ 589,49

Etapa 3 – Dos Cartórios Eleitorais e municípios para o TRE-MT

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs (Q)	Valor Unitário Transp. (UT)	Valor Total Transp. (TT=UT*Q)	Valor Unitário Seguro (US)	Valor Total Seguro (TS=US*Q)
5ª ZE - NOVA MUTUM (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	99	R\$ 19,90	R\$ 1.970,10	R\$ 2,53	R\$ 250,47
21ª ZE - ITANHANGA	SEDE do TRE-MT	21	R\$ 19,90	R\$ 417,90	R\$ 2,53	R\$ 53,13
21ª ZE - LUCAS DO RIO VERDE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	152	R\$ 19,90	R\$ 3.024,80	R\$ 2,53	R\$ 384,56
21ª ZE - TAPURAH	SEDE do TRE-MT	29	R\$ 19,90	R\$ 577,10	R\$ 2,53	R\$ 73,37

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriadamudancas.com.br

22ª ZE - SINOP (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	327	R\$ 19,90	R\$ 6.507,30	R\$ 2,53	R\$ 827,31
23ª ZE - COLIDER (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	168	R\$ 19,90	R\$ 3.343,20	R\$ 2,53	R\$ 425,04
24ª ZE - ALTA FLORESTA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	217	R\$ 19,90	R\$ 4.318,30	R\$ 2,53	R\$ 549,01
32ª ZE – CLAUDIA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	32	R\$ 19,90	R\$ 636,80	R\$ 2,53	R\$ 80,96
32ª ZE – MARCELÂNDIA	SEDE do TRE-MT	38	R\$ 19,90	R\$ 756,20	R\$ 2,53	R\$ 96,14
32ª ZE - UNIÃO DO SUL	SEDE do TRE-MT	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00	R\$ 2,53	R\$ 25,30
33ª ZE - PEIXOTO DE AZEVEDO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	212	R\$ 19,90	R\$ 4.218,80	R\$ 2,53	R\$ 536,36
36ª ZE - VERA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	25	R\$ 19,90	R\$ 497,50	R\$ 2,53	R\$ 63,25
36ª ZE – FELIZ NATAL	SEDE do TRE-MT	25	R\$ 19,90	R\$ 497,50	R\$ 2,53	R\$ 63,25
36ª ZE – SANTA CARMEM	SEDE do TRE-MT	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00	R\$ 2,53	R\$ 25,30

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriadamudancas.com.br

43ª ZE - SORRISO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	181	R\$ 20,30	R\$ 3.674,30	R\$ 2,53	R\$ 457,93
43ª ZE – IPIRANGA DO NORTE	SEDE do TRE-MT	13	R\$ 19,90	R\$ 258,70	R\$ 2,53	R\$ 32,89
43ª ZE – NOVA UBIATÃ	SEDE do TRE-MT	24	R\$ 19,90	R\$ 477,60	R\$ 2,53	R\$ 60,72
44ª ZE - GUARANTÃ DO NORTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	105	R\$ 19,90	R\$ 2.089,50	R\$ 2,53	R\$ 265,65
50ª ZE - APIACAS	SEDE do TRE-MT	23	R\$ 19,90	R\$ 457,70	R\$ 2,53	R\$ 58,19
50ª ZE - NOVA BANDEIRANTES	SEDE do TRE-MT	33	R\$ 19,90	R\$ 656,70	R\$ 2,53	R\$ 83,49
50ª ZE - NOVA MONTE VERDE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	23	R\$ 19,90	R\$ 457,70	R\$ 2,53	R\$ 58,19
TOTAL		1767		R\$ 35.235,70		R\$ 4.470,51

TOTAL LOTE 4	R\$ 84.000,00
TOTAL LOTE 4 - SUPLEMENTAR E ELEIÇÕES 2020	R\$ 168.000,00

LOTE Nº 5

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriadamudancas.com.br

Etapla 1 – Do TRE-MT para as sedes dos Cartórios Eleitorais

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs (Q)	Valor Unitário Transp. (UT)	Valor Total Transp. (TT=UT*Q)	Valor Unitário Seguro (US)	Valor Total Seguro (TS=US*Q)
SEDE do TRE-MT	3ª ZE - ROSARIO OESTE	166	R\$ 20,15	R\$ 3.344,90	R\$ 2,53	R\$ 419,98
SEDE do TRE-MT	7ª ZE - DIAMANTINO	122	R\$ 20,15	R\$ 2.458,30	R\$ 2,53	R\$ 308,66
SEDE do TRE-MT	11ª ZE - ARIPUANÃ	124	R\$ 20,15	R\$ 2.498,60	R\$ 2,53	R\$ 313,72
SEDE do TRE-MT	13ª ZE - BARRA DO BUGRES	132	R\$ 20,15	R\$ 2.659,80	R\$ 2,53	R\$ 333,96
SEDE do TRE-MT	17ª ZE - ARENAPOLIS	90	R\$ 20,15	R\$ 1.813,50	R\$ 2,53	R\$ 227,70
SEDE do TRE-MT	19ª ZE - TANGARA DA SERRA	284	R\$ 20,15	R\$ 5.722,60	R\$ 2,53	R\$ 718,52
SEDE do TRE-MT	27ª ZE - JUARA	144	R\$ 20,15	R\$ 2.901,60	R\$ 2,53	R\$ 364,32
SEDE do TRE-MT	29ª ZE - SÃO JOSE DO RIO CLARO	60	R\$ 20,15	R\$ 1.209,00	R\$ 2,53	R\$ 151,80
SEDE do TRE-MT	35ª ZE - JUINA	154	R\$ 20,15	R\$ 3.103,10	R\$ 2,53	R\$ 389,62
SEDE do TRE-MT	42ª ZE - SAPEZAL	63	R\$ 20,15	R\$ 1.269,45	R\$ 2,53	R\$ 159,39
SEDE do TRE-MT	48ª ZE - COTRIGUACU	74	R\$ 20,15	R\$ 1.491,10	R\$ 2,53	R\$ 187,22
SEDE do TRE-MT	56ª ZE - BRASNORTE	30	R\$ 20,15	R\$ 604,50	R\$ 2,53	R\$ 75,90
SEDE do TRE-MT	60ª ZE - CAMPO NOVO DO PARECIS	77	R\$ 20,15	R\$ 1.551,55	R\$ 2,53	R\$ 194,81

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.425 - Porto - Cuiabá-MT - Cep 78025-300

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriadamudancas.com.br

TOTAL		1536		R\$ 30.628,00		R\$ 3.845,60
--------------	--	-------------	--	----------------------	--	---------------------

Etapa 2 – Dos Cartórios Eleitorais para os municípios não-sede

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs (Q)	Valor Unitário Transp. (UT)	Valor Total Transp. (TT=UT*Q)	Valor Unitário Seguro (US)	Valor Total Seguro (TS=US*Q)
11ª ZE - ARIPUANÃ	COLNIZA	72	R\$ 20,15	R\$ 1.450,80	R\$ 2,53	R\$ 182,16
13ª ZE - BARRA DO BUGRES	DENISE	22	R\$ 20,15	R\$ 443,30	R\$ 2,53	R\$ 55,66
13ª ZE - BARRA DO BUGRES	PORTO ESTRELA	17	R\$ 20,15	R\$ 342,55	R\$ 2,53	R\$ 43,01
27ª ZE - JUARA	NOVO HORIZONTE DO NORTE	14	R\$ 20,15	R\$ 282,10	R\$ 2,53	R\$ 35,42
27ª ZE - JUARA	PORTO DOS GAUCHOS	15	R\$ 20,15	R\$ 302,25	R\$ 2,53	R\$ 37,95
27ª ZE - JUARA	TABAPORÃ	23	R\$ 20,15	R\$ 463,45	R\$ 2,53	R\$ 58,19
29ª ZE - SÃO JOSE DO RIO CLARO	NOVA MARINGA	15	R\$ 20,15	R\$ 302,25	R\$ 2,53	R\$ 37,95
39ª ZE - CUIABA	ACORIZAL	31	R\$ 20,15	R\$ 624,65	R\$ 2,53	R\$ 78,43
TOTAL		209		R\$ 4.211,35		R\$ 528,77

Etapa 3 – Dos Cartórios Eleitorais e municípios para o TRE-MT

ANEXO II

**TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 03.409040/0001-80

Rua Barão de Melgaço, 1.719 - Porto - Cuiabá-MT - (

Fones/Fax: (65) 3624-2627 e 3624-1606

E-mail: vanusa@vitoriamudancas.com.br

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO / TRE - MT

Ofício 001-2020 /TRE-

Prezados (as) Senhores (as)

A TRIUNFO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ: 03.409.040/0001-80, esclarece que o Pregão 08/2020 e Pregão 13/2020, realizado por este Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso será alterado as datas.

As Licitações que esta empresa foi vencedora, estabelecia 2 Eleições para 2020, porem com a pandemia do COVID 19, foi reduzido para somente 1 Eleição em 2020.

Assim, a Eleição para o cargo de Senador que seria realizada separada da Eleição Municipal, agora será junto, sendo apenas 1 Eleição com data única, no dia 15/11/2020, e havendo 2º Turno dia 29/11/2020.

Para tanto, informamos que temos ciência da alteração e que este fato, não muda os valores da Licitação que nossa empresa foi vencedora, sendo que o Contrato será correspondente somente, a 1 única Eleição.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cuiabá /MT, 09 de setembro de 2020.



TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.
VANUSA VOBETO PINTO.

TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.
Vanusa Vobeto Pinto
CNPJ: 03.409.040/0001-80